ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 2 LIVRO Nº 08
Cap. 05/05/92

LEI NÚMERO 878/92, DE 19 DE MARÇO DE 1992.

Dispõe sobre a criação de programas e dotações orçamentárias para execução no orçamento do ano de 1992.

A Câmara Municipal de Caçu, no Estado de Goiás aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir dentro do orçamento do corrente exercício, créditos especiais, para realização de programas a seguir:

02.03.07.013.2063 - Manutenção das Atividades Judiciárias

3.1.2.0.00 - Material de consumo:.....5.000.000,00

3.1.3.1.00 - Remuneração de Serviços Pessoais:....1.000.000,00

3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos:.....2.000.000,00

TOTAL:.....8.000.000,00

02.03.07.177.2.064 - Manutenção das Ativ. da Segurança Pública

3.1.2.0.00 - Material de consumo:.....8.000.000,00

3.1.3.1.00 - Remuneração de Serviços Pessoais:....5.000.000,00

3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos:.....5.000.000,00

TOTAL:.....18.000.000,00

02.03.80.475.2.065 - Obrigações Patronais

3.1.1.3.00 - Obrigações Patronais:.....8.000.000,00

TOTAL:..... 8.000.000,00

Parágrafo 1º - Fica ainda autorizado o Executivo, a transpor, dentro dos programas criados, e peculiar a cada um, valores das rubricas de um elemento para outro.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Art. 2º - Para cobertura aos créditos a que se refere o artigo anterior, será anulada, constante no orçamento do corrente exercício, a importância de CR$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de cruzeiros) da consignação:

9.9.9.9.9.9 - Reserva de Contingência:.....34.000.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 19 de março de 1992.

Jaime Nunes Borges
Norma Aparecida Palazzo